



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Referência: 8504461-66.2018.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências

Interessados: Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região e Conselho Regional de Serviço Social da 3ª Região

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 17 /2019/CGJCE

Trata-se de expediente firmado, de forma conjunta, pelos ilustres dirigentes dos Conselhos Regionais de Psicologia e Serviço Social das 11ª e 3ª Regiões, respectivamente; com o fito de volver atenção aos procedimentos em curso relativos às convocações dos profissionais das citadas categorias para corroborarem, tecnicamente, na solução das demandas judiciais, consoante normativos vigentes.

A atividade procedural recebeu parecer informativo final, às fls. 26/29, elaborado pelo Dr. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior, Juiz Corregedor Auxiliar, com excertos que merecem destaque, *ipsis litteris*:

(...omissis...)

O fato originário deste procedimento foi o Ofício Conjunto do Conselho Regional de Psicologia (CRP) da 11ª Região e do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) da 3ª Região, no qual solicitou-se providências no sentido de que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará disponibilize profissionais (de psicologia e de assistência social), credenciados ou de carreira, para realizar atividades de assistência técnica ou pericial em todos os processos que envolvam litígio entre as partes, objetivando o cumprimento dos termos da Lei 13.431/2017, por parte de profissionais especializados.

Ocorre que o TJCE, por seu Órgão Especial, já editou a Resolução nº 04/2017 (DJe de 06/04/2017), que dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos, intérpretes ou tradutores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, no primeiro e segundo graus.

E, através do Edital nº 07/2018 (DJe de 12/01/2018), este Sodalício tornou pública a realização de credenciamento para formação de Cadastro Geral de Profissionais destinado a atender às partes beneficiárias da gratuidade processual, nos

feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

O mencionado edital teve por objeto credenciar profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) interessados na prestação de serviços de perícia ou exame técnico, inscritos nos órgãos de classe competentes, e também interpretação ou tradução, nos processos judiciais.

A inscrição no credenciamento, que pode ser realizada a qualquer tempo, durante a vigência do Edital nº 07/2018, que é de 24 (vinte e quatro) meses, é feita via *internet*, através do Sistema de Peritos (SIPER), com homologação, até o presente momento, de 9 (nove) termos homologatórios de habilitações – DJe's de 27/03/2018, 26/04/2018, 29/05/2018, 27/06/2018, 30/07/2018, 30/08/2018, 27/09/2018, 05/11/2018 e 29/11/2018. Nas citadas publicações, extrai-se as listas de profissionais credenciados, incluindo-se diversos com especialidade em Psicologia/Assistência social nas Comarcas do Estado do Ceará, cujo credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação respectiva.

Acrescenta-se, ademais, que os Magistrados, Assistentes de Magistrados e Supervisores de Vara podem ter acesso ao Cadastro de Peritos, Intérpretes e Tradutores credenciados junto ao Poder Judiciário do Ceará, consultando profissionais pelo nome, pela área de atuação, pela especialidade ou pela comarca a qual o mesmo está habilitado para atuar, estando as orientações de acesso ao SIPER, para aqueles, previstas no portal eletrônico do TJCE.

Em sendo assim, a providência reclamada pelos Conselhos requerentes já foi determinada pelo TJCE, na medida em que, analisando os termos de homologação de credenciamento referidos, vem sendo disponibilizados profissionais (de psicologia e de assistência social) credenciados para realizar atividades de assistência técnica ou pericial nos processos envolvendo litígio entre as partes.

Destarte, tendo em vista que a providência exordial já foi determinada pelo TJCE, em razão da disponibilização de profissionais (de psicologia e de assistência social) credenciados para realizar atividades de assistência técnica ou pericial nos processos envolvendo litígio entre as partes, **sugere-se** a Vossa Excelência o arquivamento do presente procedimento, comunicando-se aos Conselhos peticionantes.

Sugere-se, mais, que seja recomendado aos Juízos de Direito do Estado do Ceará, através de Ofício-Circular, a utilização do SIPER para fins de nomeação dos profissionais (incluindo-se aqueles de Psicologia e de Assistência Social) credenciados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Diante de todo o exposto, acolho, na íntegra, a propositura em referência, cujas razões incorporo a esta decisão.

Encaminhe-se cópia do presente decisum aos juízos alencarinos de 1º grau, com o fito de recomendar a seus dirigentes a utilização do SIPER, quando da nomeação de profissionais das categorias contempladas na Resolução nº 04/2017 para exercerem seus misteres em ações judiciais.

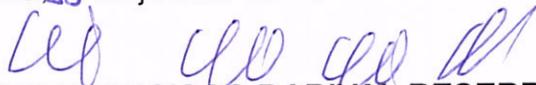
De igual sorte, comunique-se estes termos às entidades de classe requestantes, enviando-lhes, por oportunidade, a reprodução fotostática da Resolução nº 04/2017 (DJe de 06/04/2017) e do Edital nº 07/2018 (DJe de 12/01/2018).

Cópia deste decisório servirá como ofício.

Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo.

À Diretoria-Geral para o expediente necessário.

Fortaleza, 18 de janeiro de 2019.



DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Corregedor Geral da Justiça